

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

RENATA PEIXOTO SANTOS COSTA

**O NOVO ENSINO MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO: UM OLHAR SOBRE O LUGAR
DA EDUCAÇÃO FÍSICA**

VITÓRIA

2022

RENATA PEIXOTO SANTOS COSTA

**O NOVO ENSINO MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO: UM OLHAR SOBRE O LUGAR
DA EDUCAÇÃO FÍSICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciada em Educação Física.

Orientadora: Professora Doutora
Erineusa Maria da Silva

Vitória

2022

RENATA PEIXOTO SANTOS COSTA

**O NOVO ENSINO MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO: UM OLHAR SOBRE O LUGAR
DA EDUCAÇÃO FÍSICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para obtenção do título de Licenciada em Educação Física.

Aprovado em 15 de março de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Erineusa Maria da Silva
(Orientadora)

Professor Doutor Felipe Quintão de Almeida

Professor Doutor Luiz Alexandre Oxley da Rocha

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, que torna possível todas as coisas.

Agradeço minha família, especialmente aos meus pais, pela paciência, companheirismo, amor, confiança e por sempre me ajudarem nos momentos de angústia.

Agradeço também ao meu irmão, que é peça fundamental para o meu crescimento e por sempre me incentivar nessa trajetória acreditando em mim e por sempre transmitir o seu carinho.

Agradeço a Professora Erineusa que me concedeu a honra de ser minha orientadora neste trabalho e também pela paciência exercida, pela disponibilidade e atenção durante todo o meu curso.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte desta trajetória.

A índole natural da ciência é a longanimidade;
(Machado de Assis, em *O Alienista*)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	METODOLOGIA	9
3	ANÁLISE E DISCUSSÃO	11
3.1.	Mapeamento das bases legais	11
3.2.	Resultados – nacionais	15
3.3.	Resultados – estaduais	20
4	DA GÊNESE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À REFORMA DO ENSINO MÉDIO.....	21
4.1.	Comentários sobre os contextos de formação das políticas públicas	21
4.2.	O Novo Ensino Médio como Política Pública Educacional	24
5	A EDUCAÇÃO FÍSICA E O NOVO ENSINO MÉDIO CAPIXABA.....	31
5.1	A evolução das interfaces normativas da Educação Física.....	31
5.2	Considerações sobre o Ensino Médio Capixaba	34
5.3	O lugar da Educação Física no Ensino Médio Capixaba.....	39
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
7	REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo mapear e analisar as bases legislativas que permeiam a constituição do Novo Ensino Médio e sua interface com a Educação Física, compreendendo sua apresentação nas prescrições curriculares no Estado do Espírito Santo.

Logo, entendemos que o nosso objetivo está relacionado com as últimas mudanças ocorridas em nível nacional que afetaram diretamente essa etapa de ensino nas unidades federativas brasileiras, e, por consequência, como a Educação Física foi afetada na medida da construção de seu estatuto no interior das escolas.

Tratar da principal legislação que está promovendo essa mudança, isto é, a Lei nº. 13.415/2017, é fundamental para descortinar os seus reflexos em nível estadual, bem como captar as entrelinhas das diversas tensões que se articulam na sua conformação em nível nacional, pois o novo dispositivo altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, provocando modificações na estrutura do Ensino Médio.

Mas, por que é importante estudar o Novo Ensino Médio? O Novo Ensino Médio é um modelo de aprendizagem por áreas de conhecimento que permitirá ao jovem optar por uma formação técnica e profissionalizante, além do aumento da carga horária mínima, a adoção de uma base comum curricular e a escolha dos Itinerários Formativos por parte do/a estudante.

Assim, questionamos: como se constituiu o movimento de mudança curricular no Ensino Médio e qual o lugar da Educação Física nesse novo modelo?

Pois bem, este trabalho teve como fagulha inicial de inspiração a participação por meio da regência em sala de aula, no Programa de Residência Pedagógica,¹ com a imersão supervisionada na Escola Estadual de Ensino Médio Aristóbulo Barbosa Leão localizada no município da Serra, quando iniciou-se um processo de curiosidade pelo

¹ O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento do estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

estudo e investigação sobre a importância e presença das aulas de Educação Física durante o Ensino Médio.

Na oportunidade da imersão como residente, partindo do acompanhamento nas aulas de Educação Física das turmas do 1º ano do Ensino Médio, analisamos o campo da prática profissional sob a ótica do/a professor/a. Nessa etapa da educação básica, de acordo com estudo de Santos et al. (2020), é possível perceber que as preocupações com o mercado de trabalho e o futuro, via de regra, ocupam o cotidiano dos/as jovens, promovendo uma visão mais “negativa” em relação à Educação Física e, por isso, esse conhecimento emerge como menos importante no contexto dos/as estudantes.

Ademais, dessa percepção dos/as jovens trazida por Santos et al. (2020) e também da nossa experiência no programa residência pedagógica, foi possível vislumbrar que no Ensino Médio, os esforços curriculares também se voltam a atender uma expectativa de formação voltada ao mercado de trabalho o que pode ser uma forma de afastar ainda mais os estudantes de disciplinas com formação para a cultura corporal, para a ética e para a estética.

Essas percepções nos instigaram a investigar mais detidamente sobre a referida etapa da educação básica e em especial, quanto ao espaço concedido à Educação Física nas políticas para o Novo Ensino Médio.

Sobre a nossa proposição, é fundamental analisar a operacionalização das políticas públicas educacionais, a fim de provocar nos sujeitos que são envolvidos pelo campo da Educação Física (pesquisadores, professores/as e alunos/as) reflexões, questionamentos e a produção de argumentos que justifiquem a presença desse componente curricular no Novo Ensino Médio.

Portanto, a presente pesquisa pretende se constituir como instrumento de estudo para a comunidade, a partir de uma interface que nos permita investigar os regulamentos por meio de um olhar crítico, bem como seus reflexos para a prática nos currículos praticados na escola.

Nesse contexto, no que se refere ao interesse acadêmico, foi observado dentro do problema levantado, a necessidade de aprofundamento do estudo para melhor entendimento de um fenômeno político social relativo à Educação Física que é pouco refletido e analisado, a partir do ponto de vista das diretrizes normativas. Dessa forma,

pretendemos que o presente trabalho se torne uma contribuição para as produções acadêmico-científicas sob a perspectiva da análise documental.

Diante disso, optamos por realizar uma pesquisa no bojo das fontes e acontecimentos documentais do mundo jurídico, as quais serão essenciais para a contextualização no mundo dos fatos das políticas públicas voltadas para a Educação Física no Novo Ensino Médio, e, dessa forma, permitindo-nos fazer análises qualitativas sobre as tensões causadas pelas disputas políticas na sistematização educacional.

Ressalta-se que essa é uma perspectiva de análise das políticas públicas educacionais que questiona suas velhas relações com as fontes, *historiciza* e contextualiza seus conceitos e propõe novos desafios metodológicos, alterando a centralidade dos documentos em estudo, transformando-os em motores pelo trabalho do pesquisador na construção do seu objeto de pesquisa (BLOCH, 2001).

Diante do exposto, buscamos examinar o *status* do componente Educação Física no Novo Ensino Médio do Brasil e no Estado do Espírito Santo, compreendendo quais são e como se configuram as bases legais que versam sobre o tema, analisando o contexto político de desenvolvimento dessas normativas e os desdobramentos para a prática nos currículos.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa (FLICK, 2004) e se configura como uma pesquisa do tipo documental (CELARD, 2012), a qual visa verificar e analisar sobre as informações extraídas e resgatadas em fontes com essa natureza. Em nosso caso, nos documentos normativos legais que possuem relação e/ou fazem menção à Educação Física no Ensino Médio.

Inclusive, entendemos que esse movimento possibilita ampliar o entendimento dos objetos das políticas públicas educacionais cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

Sendo as políticas públicas educacionais para o Ensino Médio e a presença da Educação Física nelas o nosso objetivo de pesquisa, temos nos documentos as

principais fontes em pesquisas sobre políticas públicas educacionais, as quais não correspondem apenas aos textos impressos e/ou em suportes eletrônicos, mas também abrange as legislações, documentos oficiais, dados estatísticos, documentos escolares, correspondências, livros de registros, regulamentos, relatórios, livros, textos e correlatos.

Por conseguinte, nossas fontes são constituídas por documentos de diferentes naturezas, a saber: Constituição Federal da República, Leis, Portarias, Decretos, Parâmetros Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular. A busca foi realizada nas plataformas eletrônicas oficiais do governo (sites dos ministérios, plataforma e-gov, mecanismo de busca avançada do Diário Oficial da União – DOU e DIOES).

Para um melhor refinamento analítico, estabelecemos um roteiro de questionamentos aos documentos, a saber: 1) Em que contexto político e cultural o documento foi pensado e elaborado? Para que finalidade o documento foi criado? Qual (is) o (s) seu (s) objetivo (s) principal (is)? De que maneira ele se relaciona com os outros documentos? Como a questão da Educação Física no Ensino Médio aparece nele? De que forma ele impacta as práticas da Educação Física?

Para Sá-Silva, Guindani e Almeida (2009), deve-se valorizar o uso de documentos nas pesquisas que envolvam as Ciências Humanas e Sociais, pois eles são fundamentais ao entendimento de objetos em que há necessidade de uma contextualização sociocultural e histórica.

No diálogo com Cellard (2008, p. 301), enfatizamos que “[...] é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida”. Assim, a partir da publicação da Constituição Federal de 1988², — que também é fonte, mas nos serve como marco teórico balizador da análise documental que foi gerada a partir dela —, buscamos uma compreensão dos conhecimentos referentes aos fenômenos das políticas públicas que afetaram/afetam a Educação Física no âmbito do Ensino Médio.

² Para fins deste estudo, convém lembrar e salientar, que a Constituição Federal de 1988 não será utilizada como ponto de partida de análise das fontes, mas ela é uma das fontes desta pesquisa. Ademais, cumpre esclarecer que a noção de hierarquia ou subordinação existente entre as normas é relevante principalmente para o controle de constitucionalidade das leis, bem como para resolver eventual conflito intertemporal.

Ainda no bojo das fontes documentais, aparecem os acontecimentos do mundo jurídico, os quais também constituem o objeto dessa pesquisa e serão essenciais para a contextualização no mundo dos fatos das políticas públicas voltadas para a Educação Física no Ensino Médio, permitindo assim fazer análises qualitativas sobre o fenômeno.

Em síntese, de acordo com os procedimentos adotados — a partir da análise e identificação documental legal —, nosso trabalho busca compreender e ponderar como está inserida a Educação Física e o seu desenvolvimento no novo Ensino Médio, fundamentada nas bases normativas estabelecidas nas políticas públicas educacionais. Por fim, entendemos que essa é uma movimentação inevitável, pois possibilita captar como essas políticas repercutem para a prática nos currículos *prescritos* e, posteriormente, os *realizados*³ (SACRISTÁN, 2000).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

3.1. Mapeamento das bases legais

O nosso primeiro passo de análises se consistiu em mapear as principais bases legais que nos servem de fio condutor para compreender os processos legais-educacionais de constituição do Ensino Médio no Brasil, — por meio da pesquisa documental em legislações, documentos oficiais, dados estatísticos, regulamentos, relatórios, livros, textos e correlatos em suportes eletrônicos. Em seguida, após identificar o ano de publicação do documento, realizamos a leitura prévia e destacamos seu principal objetivo, ou seja, a que ele se destinava.

Com isso e feitas as considerações acima, elaboramos o exposto no Quadro 1 que materializa o número final de fontes que compõem nosso banco de dados em nível nacional.

³ Para Sacristán (2000), o currículo prescrito é um documento que traz uma orientação a respeito do conteúdo a ser trabalhado, considerando aspectos obrigatórios; já o currículo realizado é quando posto em prática, com efeitos cognitivos, afetivos, sociais e morais.

Quadro 1 - Legislação relacionada à educação e Ensino Médio no Brasil.

DOCUMENTO	ANO	CONTEÚDO/OBJETIVO
Constituição Federal de 1988	1988	Educação como direito fundamental; Assegurando o cumprimento dos artigos 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (Lei Darcy Ribeiro)	1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. § 3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas. § 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de Educação Física, arte, sociologia e filosofia. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)
RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1998	1998	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
PCN ENSINO MÉDIO	2000	Os Parâmetros Curriculares Nacionais constituem um referencial de qualidade para a educação em todo o País. Sua função é orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional, socializando discussões, pesquisas e recomendações, subsidiando a participação de técnicos e professores brasileiros, principalmente daqueles que se encontram mais isolados, com menor contato com a produção pedagógica atual.
LEI Nº 10.172, DE 09 DE JANEIRO DE 2001	2001	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. (2001 – 2011)
PARECER CNE/CEB Nº: 5/2011	2011	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 PNE	2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. (2014 – 2024)
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00084/2016/MEC	2016	Exposição de Motivos para proposta de Medida Provisória que alteraria a da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, para dispor sobre a organização dos currículos do Ensino Médio, ampliar progressivamente a jornada escolar deste nível de ensino e criar a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
PROJETO DE LEI MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016	2016	Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de

(REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO)		Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.
LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.	2017	Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
PORTARIA Nº 727, DE 13 DE JUNHO DE 2017	2017	Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.
PARECER CNE/CP Nº:15/2017	2017	Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
PORTARIA Nº 1.570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017	2017	Homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 BNCC	2017	Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
PORTARIA Nº 649, DE 10 DE JULHO DE 2018	2018	Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação.
COMISSÃO DO ENSINO MÉDIO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2018	Comissão do Ensino Médio da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação foi constituída a partir da indicação CNE/CEB nº 4/2016 com o objetivo de estudar e propor novas formas de oferta para o Ensino Médio brasileiro. Minuta para contribuições de consulta pública. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
PARECER CNE/CEB Nº 3/2018	2018	Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei nº 13.415/2017
PORTARIA Nº 1.024, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018	2018	Define as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, instituída pela Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018.
RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018	2018	Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, a escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018	2018	Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018	2018	Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.
PORTARIA Nº 1.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018	2018	Estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018	2018	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.
PORTARIA Nº 521, DE 13 DE JULHO DE 2021	2021	Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

Fonte: dados organizados pela pesquisadora

Após a produção desse primeiro banco de dados, organizamos, em seguida, o Quadro 2, também de maneira cronológica, em que identificamos a legislação relativa ao Ensino Médio no Estado do Espírito Santo.

Quadro 2 – Legislação relacionada ao Ensino Médio no Espírito Santo

DOCUMENTO	ANO	CONTEÚDO/OBJETIVO
LEI Nº 10.382/2015	2015	Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo -PEE/ES, período 2015/2025.
PORTARIA Nº 015-R, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019	2019	Publicada no Diário de 11 de fevereiro de 2019, institui e organiza a implantação de escolas-piloto do novo Ensino Médio na rede pública estadual do Espírito Santo.
PORTARIA Nº 176-S, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019	2019	Publicada no Diário de 11 de fevereiro de 2019, institui o grupo de trabalho - GT Novo Ensino Médio SEDU para coordenar a ação de implantação de escolas-piloto e elaborar o plano de implementação do Novo Ensino Médio - PLI, no âmbito da educação básica no Estado do Espírito Santo.
PORTARIA Nº 271-S, DE 13 DE MARÇO DE 2020	2020	Publicada em 16 de março de 2020, institui o comitê operacional para coordenar e acompanhar as ações de implementação do novo Ensino Médio, no âmbito da educação básica no estado do espírito santo.
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.666/2020	2020	Estabelece as normas para implantação do Novo Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e promove alterações na Resolução CEE-ES nº 3.777/2014 para esta etapa da educação básica.
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.666/2020	2020	Estabelece as normas para implantação do Novo Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e promove alterações na Resolução CEE-ES nº 3.777/2014 para esta etapa da educação básica.

RESOLUÇÃO CEE-ES Nº.777/2020	2020	Aprova o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino.
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.949/2021	2021	Dispõe sobre o cronograma e as normas complementares para a implementação das alterações estabelecidas pela Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, para o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Fonte: dados organizados pela pesquisadora

3.2. Resultados – nacionais

Iniciamos nosso mapeamento da trajetória do Ensino Médio na legislação brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988. Considerada a Constituição Cidadã, ela foi elaborada em um processo que contou com intensa participação da sociedade civil e incorporou em seu texto a garantia de direitos civis, políticos, sociais e culturais com muito mais destaque que as anteriores, marcando o processo de redemocratização do Brasil. Embora a etapa do Ensino Médio especificamente não seja detalhadamente trabalhada na Constituição, ela apresenta concepções e diretrizes sobre a educação que orientam legislações específicas acerca do ensino como um todo no Brasil.

Uma das leis infraconstitucionais que se relacionam profundamente com os princípios educacionais da Constituição é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em 1996. O seu artigo 1º, apresenta uma concepção ampliada de educação, que abrange “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996). No parágrafo 2º do artigo, estabelece-se o dever de vinculação entre a educação escolar e o mundo do trabalho e as práticas sociais estabelecidas.

Em 1998, o Conselho Nacional de Educação propôs novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), abordando mais detalhadamente as orientações para o currículo do Ensino Médio no Brasil, e partir daí, em 2000, foram articulados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), que foram atualizados em 2011.

Em 2014, foi publicado o atual Plano Nacional de Educação (PNE), definindo as bases da política educacional brasileira para os próximos 10 anos. Sobre tal documento, nos

é apresentado uma política pública resultante da articulação entre política, cotidiano e estrutura social, a fim de abarcar as nuances de um país com diversas regionalidades.

Essencial para a confirmação da reforma do Ensino Médio, foi a elaboração e aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A construção de uma BNCC era prevista na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica e no Plano Nacional de Educação (PNE). O processo de elaboração se iniciou em 2014, ainda no governo Dilma, quando o Ministério da Educação (MEC) anunciou que iria consultar os estados e municípios sobre os currículos vigentes e que iria promover reuniões com especialistas e professores para integrar o debate sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação básica, organizando a primeira equipe para elaboração da proposta.

Desde o início dos governos Lula, nos anos 2000 e, posteriormente no governo Dilma, assistíamos a um aumento considerável nas políticas públicas educacionais que possibilitaram conquistas significativas no que concerne ao acesso à educação, à inserção da diversidade no currículo, a gestão democrática e suas nuances participativas (CASTRO NETA et al, 2018).

Contudo, o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, gerou consequências para o processo de elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A posse do vice-presidente Temer, alguns meses depois, levou à substituição de diversos dos funcionários do MEC envolvidos com o projeto da BNCC, sendo que muitos dos novos agentes da equipe estiveram presentes na formulação das políticas educacionais do governo Fernando Henrique Cardoso e retomaram algumas diretrizes e projetos vigentes na época (SILVA; ALVES NETO, 2020).

Por meio da derrubada do governo democraticamente eleito pelo povo, o golpe se concretizou. Um *impeachment* só poderia acontecer se houvesse um crime de responsabilidade, o que não aconteceu, indo de encontro ao que estava previsto na Constituição de 1988, que foi escancaradamente violada (SAVIANNI, 2017). Nesse sentido, o golpe parlamentar de 2016 refletiu sobre o sistema educacional brasileiro, especialmente nos desdobramentos decorrentes das reformas educacionais. Dentre eles, o processo de privatização da educação pública — fazendo parte de um

processo entendido como de transferência, por parte do poder público, da responsabilidade de efetivar o direito à educação formal para o setor privado (CASTRO NETA et al, 2018).

Assim, a partir do golpe de 2016, um novo modelo de administração foi estruturado. Diversas ações direcionadas ao sistema educacional brasileiro foram implementadas arbitrariamente e em parceria com os grupos que representavam o capital. As reformas educacionais não foram debatidas com associações de professores, sindicatos e pesquisadores, tendo sido aprovadas sob sua resistência, como no caso da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (CASTRO NETA et al, 2018).

Alves (2018) salienta que as reformas no sistema educacional foram pautadas em uma ordem de determinação de mercado, e dentro delas, a privatização da educação foi a natureza que foi construída da BNCC, cuja foi elaborada com uma proposta muito diferente das versões anteriores e mais articulada à proposta de reforma prevista no projeto da Lei nº 13.415/2017.⁴

Em 2016, na conjuntura conturbada de construção de uma nova equipe do Ministério da Educação (MEC), após o golpe parlamentar sofrido por Dilma Rousseff e tomada da Presidência da República por Michel Temer, retomou-se a proposta de reforma do Ensino Médio desenhada para a gestão da educação e das escolas no âmbito da parceria efetivada entre o público, representado pelo MEC, e o privado, representado pelo Instituto Unibanco (CASTRO NETA et al, 2018).

E aproveitando-se do contexto político confuso, a Medida Provisória nº 746/2016 foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal, de modo autoritário, alterando toda a estrutura do Ensino Médio no país, sem debate com os educadores/as, estudantes e tampouco com a sociedade em geral. O alinhamento entre empresários e governo não foi mera casualidade, mas resultado da interlocução e trânsito que possuem dentro dos centros de poder, o que os coloca (em comparação com associações acadêmicas e profissionais) em situação privilegiada na disputa do campo educacional, resultando na subordinação da agenda educacional ao consenso

⁴ Ao refletirmos sobre o desenvolvimento dos aspectos socioemocionais da BNCC, restou definido que o papel da escola não seria apenas formar os sujeitos para o mercado, mas formar trabalhadores resilientes.

construído pelos empresários, que reproduzem, exclusivamente, os interesses do capital (ALVES, 2018).

Com os desdobramentos da inauguração do novo estatuto, convém salientar, que em período anterior a aprovação das mudanças trazidas pela Lei 13.415/2017, um grupo de entidades formou o Movimento Nacional de Defesa do Ensino Médio, chamando a atenção para o fato de que o formato curricular em discussão significaria uma fragilização do conceito de Ensino Médio como educação básica, quer dizer, a etapa não se resumia a um curso preparatório para o ensino superior ou em formação imediata para o mercado de trabalho (TARTAGLIA, 2020).

Isto porque a reforma não asseguraria um conjunto de conhecimentos comuns a todos os estudantes, e que cada estudante faria apenas um deles (área de humanas ou linguagens ou matemática ou ciências da natureza). Logo, a divisão nesses itinerários levaria ao rompimento com a ideia de formação básica comum, portanto, a uma fragilização do que estava na LDB (TARTAGLIA, 2020).

Em seguida, o texto aprovado da BNCC em 2018, reduziu o currículo das escolas públicas, investiu na *des-profissionalização* dos/as educadores/as e estimula o mercado de livros, apostilas, métodos pedagógicos e de gestão escolar atrelados a conceitos de qualidade empresarial, assim como não respeitou o princípio da gestão democrática, pois não permitiu a presença da sociedade na etapa de consolidação das propostas. Especialistas e entidades acadêmicas e sindicais vinculadas à área educacional apresentaram diversas críticas, com destaque para o estreitamento curricular ao defini-lo por habilidades e competências; as possibilidades de negócios para o setor privado com a indústria das avaliações, consultorias e formação contínua de professores (COSTA; SILVA, 2019, p. 10-11).

Nos Itinerários Formativos profissionais (parte flexível do currículo), o aluno/a aluna será estimulado/a a continuar os estudos se preparando para uma atuação qualificada no mercado de trabalho, a partir da escolha de um caminho (linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas ou formação técnica e profissional). Porém, o texto sancionado não traz obrigações às redes como um todo, além do fato de a implementação gerar um risco de aumentar as desigualdades entre as redes públicas e privadas, pois ocorrerão casos de escolas que não serão capazes de ofertar mais

de uma opção de itinerário, o que frustraria o interesse dos jovens em cursar uma educação profissional.

Sendo assim, a Lei 13.415/2017 contém várias convergências com as diretrizes e proposições de grupos empresariais brasileiros que se propuseram a participar da formação das políticas educacionais, — os quais se justificavam com base na ideia de que havia uma crise na educação pública, a partir de resultados dos índices de avaliação de larga escala e pelos dados de abandono e evasão escolar.

As principais alterações introduzidas pela reforma no Ensino Médio, para além da carga horária, dizem respeito ao currículo. Que ficou organizado em duas partes: uma formação geral básica orientada pela Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada composta pelos Itinerários Formativos. No que se refere à formação comum, a lei dispõe que a BNCC definirá direitos e objetivos de aprendizagem organizados em áreas do conhecimento, quais sejam, I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas (FARIA, 2021).

Dentro dessa conjuntura política educacional, voltamos nossa atenção para a condição das aulas de Educação Física no Novo Ensino Médio, objetivando compreender quais são e como se configuram as bases legais que versam sobre o tema, analisando o contexto de desenvolvimento dessas normativas e os desdobramentos para a prática nos currículos. E especificamente, buscamos fazer uma análise sintética dos reflexos das alterações mais substanciais que foram promovidas no Ensino Médio pela Lei n.º 13.415/2017 (BRASIL, 2017), pela Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BRASIL, 2018) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) (BRASIL, 2018).

É importante compreender, que uma das principais questões desafiadoras pertinentes à Educação Física, é que a disciplina quase perdeu o status de obrigatória no contexto das discussões da Lei nº 13.415/2017, contudo, após pressão popular, o Congresso Nacional incluiu o parágrafo 2º no artigo 35-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ratificando-a como componente curricular obrigatório no Ensino Médio.

3.3. Resultados – estaduais

Nesse seguimento normativo, escolhemos a Lei Nº 10.382/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo (PEE), como ponto de partida para exame. Esse plano reúne as metas e as políticas a serem implementadas no Espírito Santo no decênio 20115/2025 e tem por objetivo mapear os desafios na área da Educação e propor alternativas e estratégias, para que o horizonte desejado se concretize.

À vista disso, a meta capixaba é até 2025, de acordo com as intenções do referido Plano Estadual de Educação (PEE), promover uma educação com qualidade e equidade, com vistas à redução do abandono, de tal maneira que as organizações curriculares ofertadas devem atender às expectativas dos estudantes e da sociedade e terem foco no processo de ensino e de aprendizagem, considerando a perspectiva da inclusão e do desenvolvimento das potencialidades de cada um (ESPÍRITO SANTO, 2022).

A Resolução CEE-ES nº 5.666/2020, estabelece as normas para implantação do Novo Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Resolução CEE-ES nº 5.777/2020, aprova o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino. No qual, em artigo 2º, preceitua que o “Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino prevê a formação geral básica como referência obrigatória, sendo composta pelas competências e habilidades, articuladas como um todo indissociável [...]” (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Em suma, da análise do conjunto de documentos apresentado pela Secretaria de Educação Estado do Espírito Santo (SEDU), para a implementação do Currículo Etapa do Ensino Médio, no âmbito da rede estadual de ensino, podemos verificar a presença da Educação Física dentro da área do conhecimento das Linguagens e suas tecnologias (português, artes e Educação Física).

4 DA GÊNESE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À REFORMA DO ENSINO MÉDIO

4.1. Comentários sobre os contextos de formação das políticas públicas

Não existe uma única definição sobre o que seja uma política pública. Contudo, a definição mais conhecida continua sendo a de Laswell (1936) que diz que as decisões e análises implicam responder às seguintes questões: Quem ganha o quê? Por quê? Que diferença faz? Assim, do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral focaliza nas explicações sobre a natureza da política e seus processos (SOUZA, 2006).

Política Pública pode ser entendida também como uma estratégia de intervenção e regulação do Estado (e daqueles que o administram), que objetiva alcançar determinados resultados ou produzir certos efeitos no que diz respeito a um problema ou a um setor da sociedade, bem como são intervenções governamentais que resultam de intensa atividade político/burocrática e que representam "[...] decisões e ações revestidas da autoridade soberana do poder público" (STAREPRAVO et al., 2011, p. 06).

Para Starepravo et al (2011), as políticas públicas representam a atuação decisiva e operacional do Estado para viabilização dos direitos sociais, estes que são garantidos por políticas capazes de dar suporte ao bem-estar de todos os cidadãos e devem ser compreendidos como uma construção decorrente dos múltiplos conflitos e interesses que legitimam as chamadas democracias capitalistas contemporâneas. Logo, a função estatal de coordenar as ações públicas para a realização de direitos dos cidadãos, legitima-se pelo convencimento da sociedade quanto à necessidade de realização desses direitos sociais (BUCCI,1997).

Nesse sentido, as políticas públicas são materializadas em legislação e de forma geral, representam tão somente a parte mais visível de todo um processo desenvolvido em um espaço social específico — que comporta disputas, relações, alianças e decisões estratégicas (STAREPRAVO et al., 2011), sendo que o fundamento indireto das políticas públicas é a existência dos direitos sociais –

aqueles, que, dentre o rol de direitos fundamentais, se concretizam por meio de prestações positivas do Estado.⁵

Isto posto, temos que o processo de formação de uma política é constituído por três contextos⁶ principais: o contexto de influência, o contexto da produção de texto e o contexto da prática. “Esses contextos estão inter-relacionados, não têm uma dimensão temporal ou sequencial e não são etapas lineares. Cada um desses contextos apresenta arenas, lugares e grupos de interesse e cada um deles envolve disputas e embates” (MAINARDES, 2006, p. 50).

O contexto de influência está frequentemente relacionado com interesses mais estreitos e ideologias dogmáticas. Há um conjunto de arenas públicas formais, tais como comissões e grupos representativos, que podem ser lugares de articulação de influência. Há uma presença mais densa das influências globais e internacionais no processo de formulação de políticas nacionais (MAINARDES, 2006).

Contudo, ressalta-se que “o contexto da prática é onde a política está sujeita à interpretação e recriação e onde a política produz efeitos e consequências que podem representar mudanças e transformações significativas na política original” (MAINARDES, 2006, p. 51), assim, o contexto de influência tem uma relação com o segundo contexto, o contexto da produção de texto. Os textos políticos, portanto, representam a política, pois normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral.

Essas representações podem tomar várias formas: textos legais oficiais e textos políticos, comentários formais ou informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais, vídeos etc. A política não é feita e finalizada no momento legislativo e os textos precisam ser lidos com relação ao tempo e ao local específico de sua produção. Os textos políticos são o resultado de disputas e acordos, pois os grupos que atuam

⁵ Os direitos sociais, ditos de segunda geração, são aqueles que “[...] só podem ser realizados se for imposto a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas” (Bucci, 1997, p. 90).

⁶ Lipsky (1980), narra que os gestores, embora submetidos às normas, podem recorrer a sanções ou selecionar beneficiários segundo seus critérios de merecimento, interferindo nas decisões políticas, fazendo uso de discricionariedade, podendo determinar a natureza, a quantidade e a qualidade dos benefícios. Dessa forma, considerando a multiplicidade de fatores que, segundo a literatura, interferem na implementação das políticas públicas, de certa maneira, importa questionar a racionalidade normativa da administração.

dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política, dessa forma, as políticas são intervenções textuais (BOWE et al., 1992).

Partindo dessas concepções iniciais apresentadas, temos que a Constituição Federal de 1988 tece detalhes sobre a realização de políticas públicas, a exemplo do Título VIII, Capítulo I, parágrafo único do artigo 193, onde dispõe que o Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais (BRASIL, 1988). Dessa forma, a lei fundamental é a que rege a organização político-jurídica do país e define a distribuição do poder e dos direitos dos cidadãos, esses, que devem servir de balizas para o exercício das ações governamentais que visam atender a sociedade com relação a uma determinada demanda, ou seja, as políticas públicas setoriais⁷.

Nessa lógica, no sistema brasileiro, as políticas públicas mais comumente se expressam por meio de leis. Há, no entanto, políticas que se traduzem em programas de ação, como o Educação para Jovens e Adultos (EJA) (Programa dedicado à educação de adultos que não terminaram os estudos na idade indicada) e o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) (criado para oferecer bolsas de estudo em instituições privadas de ensino superior) —, cujo detalhamento se exprime por meio de formas normativas infralegais, como portarias ou resoluções, resultados da atividade regulamentar do Poder Executivo.⁸

No âmbito da educação, para exemplificar a atividade regulamentar, temos o atual Plano Nacional de Educação, expresso pela Lei nº 13.005/2014, que é uma política geral para o setor da educação, isto é, “política fim”, cuja execução supõe a formulação de políticas “de meios”, que digam respeito ao cumprimento das metas estabelecidas (BUCCI, 1997), tal como a meta da política tal que visava universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17

⁷ Na década de 80, ainda no governo de José Sarney (1985-1990), os altos índices de inflação propiciaram um espaço para propagação da ideologia neoliberal. Naquela época, em meio a eleição de Collor de Mello (1990-1992), o Estado era apontado “como o bode expiatório da má distribuição de renda, da situação depredada da saúde, da educação e de todas as políticas sociais” (OLIVEIRA, 1998, p.25). Em 1994, Fernando Henrique Cardoso é eleito presidente, mantendo o Plano Real como um programa de estabilização econômica, que conteve a inflação elevada e proporcionou o crescimento econômico do Brasil. O papel do Estado se modificava, passando de provedor para regulador.

⁸ No Brasil inexistem os decretos autônomos, de tal forma que a função normativa da administração se exerce sempre a partir de previsão legal.

(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento) (BRASIL, 2014).⁹

Nessa sequência, ilustrando o argumento, o próprio Plano Nacional de Educação externa um conjunto de opções de governo em matéria de educação, que serão instrumentalizadas pelas políticas públicas definidas para tanto, ou seja, a formulação dessas políticas consistiria, portanto, em um procedimento de escolha das diretrizes para atingir os objetivos da concreta atuação do poder público no campo da educação, que levarão a certos resultados.

Sendo assim, dentro deste escopo de investigação, pode-se concluir que as políticas públicas são diretrizes voltadas para o enfrentamento de algum problema público, com várias formas de intervenção (projetos, programas e atividades realizadas pelo governo), para construção do interesse coletivo e que por vezes, contam com a participação ativa da sociedade. Sendo interessante notar, que no sentido político, encara-se a política pública como um processo de decisão, na qual o governo opta por fazer ou não fazer.

Desta maneira, considerando os julgamentos apresentados, convém ressaltar, que a intenção dessa pesquisa não é discutir sobre a quem compete a formulação das políticas públicas, pois como visto, é relativamente fácil entender que suas diretrizes e objetivos são opções políticas, sempre em disputa e sob tensão, cabendo aos representantes do povo organizá-las em forma de leis¹⁰, para execução pelo poder executivo a fim de garantir a consecução dos princípios fundamentais sociais.¹¹

4.2. O Novo Ensino Médio como Política Pública Educacional

⁹ Meta que não foi cumprida, por conta de uma agenda de redução do Estado e de cortes na educação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/778163-depois-de-sete-anos-de-vigencia-plano-nacional-de-educacao-nao-avanca-afirmam-educadores/>. Acesso em: março 2022.

¹⁰ Convém salientar, que o objeto das políticas públicas não é ontologicamente jurídico, mas é originário do universo de preocupações da teoria política, ademais, o instrumental jurídico de análise focado na norma não é o mais adequado para captar o caráter eminentemente dinâmico e funcional das políticas públicas (BUCCI, 1997).

¹¹ A teoria da Separação dos Poderes, desenvolvida por Montesquieu, prevê a autonomia dos Poderes como um pressuposto de validade para o Estado Democrático. Dessa forma, as ações do Executivo, Legislativo e do Judiciário devem ser, em tese, autônomas e complementares.

Além de compreender os esquemas conceituais dos gestores, seus argumentos, refutações, e, ainda, identificar as particularidades do elemento qualitativo do direito à educação, é necessário o entendimento de sua organização no âmbito normativo, e, sobretudo, das estratégias do Estado para o atendimento dos interesses daqueles a quem foram destinadas as políticas públicas, vez que as reformas penetram de maneira diferente e desigual os sistemas educacionais. Ademais “[...] o Estado não é uma entidade monolítica, mas uma instância onde agem diversos atores em concorrência para determinar a pauta política. O jogo político é mais que um processo racional de resolução de problemas” (FELIX et al, 2021, p. 37).

Sobre o assunto, Maroy (2008) narra que a execução das políticas educacionais é realizada por meio de processos, atores e contextos de ação, por vezes contraditórios, que se entrecruzam e englobam negociações, transações e arranjos institucionais, que acabam comprometendo a plenitude da qualidade das proposições para a educação.

Melhor dizendo, para a operacionalização dessas diretrizes, é necessário a apropriação e o uso de diversos espaços sociais — como as políticas de saúde, assistência social, as ações de mobilização para participação na escola de famílias e da sociedade civil com o intuito de mediar condutas socioeducativas envolvendo a comunidade —, para confirmar a estratégia do Estado de que a escola é/foi desenhada para solucionar problemas sociais e econômicos que venham influenciar a ordem social e política. Destacando-se, sobretudo, que o propósito político que mobiliza a defesa da educação é a certeza de ela é um elemento fundamental para ampliação e garantia dos demais direitos humanos, sociais e condição para a própria democracia (LIBÂNEO, 2016).¹²

Dentro do contexto de influência é onde normalmente as políticas públicas são iniciadas e os discursos políticos são construídos. É nele que grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que

¹² Em matéria de políticas públicas educacionais, é importante que os programas sejam de longo prazo, cuja realização ultrapasse a duração de um governo, isto porque os objetivos de interesse público não podem ser sacrificados pela alternância no poder (BUCCI, 1997). Inclusive, políticas públicas eficientes que têm continuidade de um governo para outro podem se transformar em política de Estado. Uma política de Estado é toda política que independente do governo e do governante deve ser realizada porque é amparada pela Constituição.

significa ser educado. “Atuam nesse contexto as redes sociais dentro e em torno de partidos políticos, do governo e do processo legislativo. É também nesse contexto que os conceitos adquirem legitimidade e formam um discurso de base para a política” (MAINARDES, 2006, p. 51)¹³. Por fim, Ball (2004) acentua, que as influências para serem reconhecidas e adotadas pela política nacional, passam por um processo de negociação e disputa entre os formuladores, agentes educativos, dentre outros.

Feitas tais considerações, seguimos na direção da linha do tempo recente das políticas públicas educacionais, ocasião em que escolhemos como ponto de partida para análise, a redemocratização do Brasil, que se deu com o término do regime militar, representado pela eleição indireta de 1985, momento em que se abriram as possibilidades da presença na administração, de alguns intelectuais oriundos das universidades. Tal marco, gerou por consequência e aos poucos, o início de um projeto para uma política educacional com maior sintonia aos anseios dos educadores, resultando como marco regulatório teórico e promotor, a Constituição Federal de 1988¹⁴, na qual restaram ampliados os direitos de cidadania, sendo a educação um direito fundamental de natureza social.

Nela, a educação é direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1988) e, no texto constitucional, especificamente nos artigos 205 e 214, há uma série de aspectos que envolvem a concretização desse direito, tais como os princípios e objetivos que o informam, os deveres de cada ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a estrutura educacional brasileira (dividida em diversos níveis e modalidades), além da previsão de um sistema próprio de financiamento. Para mais, versa sobre temas como gestão democrática e valorização profissional.

Ainda neste cenário de exaltação constitucional, iniciaram-se as discussões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, resultando no projeto de lei

¹³ Segundo Ball, a influência na nossa política pública educacional, vem de uma política global para educação, que propõe soluções semelhantes para diferentes países em relação aos problemas educacionais (MAINARDES, 2006).

¹⁴ Diz o artigo o “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

1.258/1988¹⁵, de autoria do deputado Octavio Elisio - PSDB/MG, fundamentado em estudo elaborado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (ANPED), contendo no tópico justificção, a educaçõ em sua estreita relaçaõ com a sociedade no processo de desenvolvimento histõrico e nesse contexto, a forma principal e dominante de educaçõ passa a ser a escolarizada (BRASIL, 1988). O andamento da proposiçaõ legislativa adentrou a dõcada de 1990, resultando na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, esta, condizente com os novos paradigmas que referenciavam a mudançã almejada para a educaçõ no país naquele momento.

Em movimento sucessivo, a Resoluçaõ CEB n° 3, de 26 de junho de 1998, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Mõdio, se constituindo num conjunto de definições doutrinárias sobre princõpios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organizaçaõ pedagõgica e curricular escolar, tendo em vista a vinculaçaõ da educaçõ com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a preparaçaõ para o exercõcio da cidadania e propiciando preparaçaõ básiã para o trabalho (BRASIL, 1998).

Em seguida, inaugurou-se os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Mõdio, dentro de um enredo para consolidaçaõ do Estado democrático, com novas tecnologias e mudançãs na produçaõ de bens, serviçõs e conhecimentos, os quais exigiam da escola a integraçaõ dos/das alunos/as ao mundo contemporâneo nas dimensões fundamentais da cidadania e do trabalho, chegou-se a um novo perfil para o currõculo, apoiado em competõncias básiãs para a inserçaõ de nossos/as jovens na vida adulta (BRASIL, 2000).

Em 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educaçõ, com duraçaõ de dez anos (2001 – 2011), ressaltando-se que naquela época, havia um consenso nacional que a formaçaõ para o trabalho exigia nívẽs cada vez mais altos de educaçõ básiã e geral, o que deveria ser associados à promoçaõ de nívẽs crescentes de escolarizaçaõ regular. Na qual, entendia-se a que a educaçõ profissional nã podia ser concebida

¹⁵ “[...] Os dados para elaboraçã da proposta de uma nova lei de diretrizes e bases estã em sintonia com os princõpios e fundamentos da educaçõ nacional do Projeto de Constituiçaõ na fase da Comissã de Sistematizaçaõ.” DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, novembro de 1988, p. 4267.

apenas como uma modalidade de Ensino Médio, mas de maneira continuada, que perpassa toda a vida do trabalhador.

Dando um salto temporal para o ano de 2012, foi criada uma Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do Ensino Médio (CEENSI) na Câmara dos Deputados, com o objetivo de mobilizar os parlamentares para a discussão, o debate e a proposição de iniciativas com vistas a uma nova concepção para o Ensino Médio no país.

A iniciativa teve provocação inicial a partir da Emenda Constitucional nº 59 de 2009, esta, que alterou o inciso I do art. 208 da Constituição Federal para tornar obrigatória a educação básica gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade. Tal mudança se deu devido ao modelo do Ensino Médio vigente naquele tempo, não corresponder às expectativas dos/as jovens, especialmente no tocante à sua inserção na vida profissional, reforçando desse modo, a necessidade de sua reformulação.

Em 2014, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) atualmente em vigor. O texto é um exemplo de uma política pública na seara da educação: Contendo metas e estratégias orientadoras para a educação brasileira e constitui-se em uma referência para as políticas e ações do Estado ao longo de 10 anos (2014 – 2024). O documento articula esforços nacionais em regime de colaboração, com objetivo, entre outros, de universalizar a oferta da etapa obrigatória escolar (de 04 a 17 anos) e elevar o nível de escolaridade da população.

Do atual PNE extraímos a Meta 3, que trata do Ensino Médio, na qual todos os jovens de 15 a 17 anos, deveriam frequentar a escola até 2016. Todavia, a situação de vulnerabilidade social faz com que muitos adolescentes troquem a sala de aula pelo trabalho e outros param de estudar porque não veem mais sentido na escola, causando assim, a evasão escolar, impedindo a concretização da meta de universalização da etapa.

Em dados retirados do Censo de 2017, foram 7,9 milhões de matrículas no Ensino Médio. A taxa de distorção idade-série foi de 28,2%, permanecendo em patamar elevado – pois em 2016 o percentual era de 28,0%. Sendo que 7,9% dos matriculados

no Ensino Médio permaneceram 7 horas diárias ou mais em atividades escolares, caracterizando-os como alunos de tempo integral.¹⁶

De acordo com o Censo Escolar de 2021, estávamos longe de atingir a meta do PNE em 2017, isso porque a matrícula do Ensino Médio seguia a tendência de queda observada nos anos anteriores. Além disso, é significativo ressaltar que algumas das regiões brasileiras estavam ainda mais distantes que outras em relação à meta, pois enquanto os estados mais ricos se aproximavam da universalização, outros, mais vulneráveis, apresenta maior evasão.¹⁷

É preciso lembrar que não basta estar na escola. Um fator fundamental para a qualidade educacional é o aluno estar na etapa de ensino correta para sua idade. Segundo a Meta 3 do PNE, até 2024, 85% dos jovens entre 15 a 17 anos que estão na escola deveriam estar matriculados especificamente no Ensino Médio, ou seja, 85% dos jovens dessa idade devem (até 2024) estar matriculados na fase educacional apropriada para aquela faixa etária.

Os fatos acima elencados, somados aos episódios de o Brasil não ter conseguido em 2013 e 2015 cumprir as metas estabelecidas Plano Nacional de Educação (PNE), se constituíram como motivos para que a pretensa reforma do Ensino Médio fosse priorizada. Consoante elementos atualizados em setembro de 2020, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que mede a qualidade do ensino no país, em 2015 e 2017, o Ensino Médio era o que estava em pior situação quando foi comparado às séries iniciais e finais da educação fundamental.¹⁸

Em resposta aos anseios insatisfeitos resultantes da ineficiência da evolução do Ensino Médio narrados anteriormente, foi elaborada a Medida Provisória 746/2016.

¹⁶ Censo Escolar 2017. Notas Estatísticas. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília-DF. Janeiro 2018. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_Censo_Escolar_2017.pdf. Acesso em: março 2022.

¹⁷ De acordo com dados do Censo Escolar 2021, foram registradas 7,8 milhões de matrículas no Ensino Médio em 2021, aumentando 2,9% no último ano. Esse crescimento estabelece uma tendência de aumento nas matrículas observada nos últimos dois anos (acrécimo de 4,1% de 2019 a 2021). Censo da Educação Básica 2021. Notas Estatísticas. Brasília-DF. Inep/MEC. 2022. Disponível em: < https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_2021.pdf>. Acesso em: março 2022.

¹⁸ Ideb – Resultados e Metas. Disponível em: < <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>>. Acesso em: março 2022.

Convertida posteriormente na Lei nº 13.415/2017, trazia em seu bojo, uma reforma com o objetivo de tornar o currículo mais flexível, para melhor atender aos interesses dos alunos do Ensino Médio (FERRETTI, 2018). Todavia, a pretensão da futura Lei em resolver os problemas da etapa por intermédio da alteração curricular, contrariava, de um lado, as experiências vividas por governos anteriores que já trabalharam com semelhante tipo de abordagem e, de outro, a “[...] secundarização do currículo, ou seja, o conjunto de ações e atividades realizadas pela escola tendo em vista a formação de seus alunos” (FERRETTI, 2018, p. 27).

Convém lembrar, que a edição de Medida Provisória 746/2016, foi criticada por grupos e entidades ligadas à educação, que defendiam uma maior discussão das mudanças, repudiando a norma editada pela então Presidência, sem que houvesse debate ou consulta à sociedade. A exemplo da comoção provocada, na primeira audiência pública na Comissão de Educação na Câmara dos Deputados, entidades da sociedade civil presentes pediram a rejeição da MPV 746/2016, tanto pela falta de discussão quanto pelo conteúdo — dentre eles a falta de formação de professores para se adequar à nova estrutura e a incapacidade das redes de ensino, sem recursos adicionais, para oferecerem várias opções aos estudantes, o que poderia restringir a formação a algumas opções técnicas (Itinerários Formativos¹⁹ no Novo Ensino Médio).²⁰

Na atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio em 2018, induzida pelas alterações introduzidas pela Lei nº 13.415/2017, traçou-se como objetivos garantir a oferta de educação de qualidade a todos/as os/as jovens brasileiros/as e de aproximar as escolas à realidade dos/as estudantes, considerando

¹⁹ Os Itinerários Formativos tratam da parte flexível do currículo do Novo Ensino Médio e correspondente a pelo menos 1.200 horas totais. Eles possibilitam a contextualização do que é ensinado em relação à realidade da instituição e permite que os estudantes se aprofundem nas áreas que os interessam mais. Assim, eles funcionarão como uma espécie de trilha a ser traçada durante os anos finais da Educação Básica. A oferta dos Itinerários Formativos fica a cargo da escola. Desse modo, a instituição deve analisar sua realidade e estrutura e, assim, definir quais Itinerários ofertará. O importante é lembrar que os alunos precisam escolher qual trilha melhor se encaixa em seus objetivos acadêmicos. Assim, é importante que a escola ofereça Itinerários diversos. (Disponível em: <<https://www.somospar.com.br/itinerarios-formativos-do-ensino-medio-o-que-sao/>>. Acesso em: abril de 2022).

²⁰ TOKARNIA, Mariana. Professores e Sindicatos criticam MP do Ensino Médio em audiência pública. **Agência Brasil. Educação**. Brasília. Publicado em 04/10/2016. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-10/mp-do-ensino-medio-sofre-resistencia-na-primeira-audiencia-publica-na>>. Acesso em: março 2022.

as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade, introduzindo novos componentes curriculares, como o estudo orientado, projeto de vida e eletivas.

Embora o Novo Ensino Médio, representado pela Lei 13.415/2017, pretenda atender às necessidades e às expectativas dos/as jovens, fortalecendo o protagonismo juvenil na medida em que possibilitaria aos/as estudantes escolher o itinerário formativo no qual desejassem aprofundar seus conhecimentos, a Professora Mônica Ribeiro, em diálogo sobre as perspectivas para o Ensino Médio, expressa opinião diferente, afirmando que a reforma estabeleceu um fatiamento do currículo, levando a uma negação do direito de acesso ao conhecimento escolar de forma a completar o conjunto das áreas que o compõem, assim como estimula a precarização da formação do Ensino Médio profissional (TARTAGLIA & SILVA, 2020).

Em 1999, Darido já afirmava que uma das possibilidades de um novo Ensino Médio seria fornecer oportunidades para a capacitar o/a aluno/aluna para compreender o trabalho como categoria social e histórica, desde que existisse na escola, a preocupação de levá-lo a entender as formas diferenciadas de vivenciar as relações de produção e as desigualdades delas decorrentes (DARIDO et al., 1999).

Com base nisso e frente a atual realidade do Ensino Médio e suas novas vertentes, torna-se indispensável nos atermos à importância da nossa discussão inicial sobre a origem das políticas públicas educacionais e seus efeitos nas prescrições curriculares, isto porque, a construção de tais diretrizes não é um processo abstrato, ela é, ao contrário, “indissociável da ação dos indivíduos ou dos grupos envolvidos”. Logo, as reformas educacionais estão/estarão submetidas a essa complexidade de atores e relações de poder atender ao fim expresso na consecução do direito à educação (FELIX et al, 2021, p. 37).

5 A EDUCAÇÃO FÍSICA E O NOVO ENSINO MÉDIO CAPIXABA

5.1 A evolução das interfaces normativas da Educação Física

De início, no que tange ao domínio normativo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 26, preceitua que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (BRASIL, 1996).

Explicando no §3º, que “A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica” (BRASIL, 1996), sendo facultativa apenas nos cursos noturnos. Melhor dizendo, legalmente, a Educação Física tem respaldo para fazer parte da grade curricular escolar, desempenhando papel de significativa relevância na formação do indivíduo.

Em 1998, no âmbito das Diretrizes Curriculares Nacionais, ressalvadas as propostas pedagógicas das escolas, dever-se-ia assegurar o tratamento interdisciplinar e contextualizado para a Educação Física como componente curricular obrigatório.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (BRASIL, 2000), a Educação Física se apresenta como signo corporal e tem como fundamento o estudo da linguagem corporal.

Salienta-se que os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, tiveram influência de um conjunto de produções e debates que ficou conhecido, posteriormente, como Movimento Renovador da Educação Física, que pode ser entendido como um movimento de caráter modificativo das concepções pedagógicas, dado ter representado um forte e inédito esforço de reordenação dos orientadores da Educação Física, rompendo com a herança tecnicista e pondo em dúvida, de maneira mais intensa e sistemática, os paradigmas da aptidão física e esportiva que sustentavam a prática nos pátios das escolas (DA SILVA MACHADO; BRACHT, 2016).

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM, a Educação Física é estabelecida como componente curricular obrigatório, indicando que seus conteúdos (nas dimensões conceitual, procedimental e atitudinal) oferecem subsídios pertinentes para a concretização das intenções educacionais da escola (DIAS et al, 2013).

No conturbado contexto da já mencionada MPV 746/2016, a Educação Física não teve sua presença curricular afetada.

A Lei nº 13.415/2017 assentou uma mudança na estrutura do Ensino Médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola, que passou de 800 horas para 1.000 horas anuais (até 2022), bem como definiu uma nova organização curricular, ou seja, o tempo de estudo deveria ser dividido entre uma parte comum (Formação Geral Básica) e os Itinerários Formativos, que seriam as disciplinas escolhidas pelos próprios estudantes, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional

No âmbito da nova legislação do Ensino Médio, Marques et al (2021) entendem que a Educação Física tem interfaces acentuadas que nos permitem compreender as diferentes relações de interdisciplinaridade pelas áreas do conhecimento, seus componentes curriculares e, conseqüentemente, seus objetos de conhecimento.

Na Base Nacional Comum Curricular de 2018 referente ao Ensino Médio, os estudos e práticas da Educação Física foram obrigatoriamente incluídos.²¹

Na atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a Educação Física permanece no campo da integração e articulação com as áreas do conhecimento, sendo prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei (BRASIL, 2018).²²

Assim, partindo do pressuposto que a Educação Física no Ensino Médio seja vista como uma área onde há a presença de elementos como educação e intervenção sociocultural, é necessário ponderar que para esta manter-se como tal é necessário que também haja um embasamento teórico acadêmico que a sustente, além do seu lugar normativo exposto nos parágrafos acima.

²¹ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)
§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de Educação Física, arte, sociologia e filosofia.

²² Segundo a LDB, a Educação Física, é facultativa ao aluno que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de trinta anos de idade; que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física; os alunos portadores das afecções que indica (Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969); que tenha prole.

Em outras palavras, a partir da mudança normativa da etapa da educação em análise, foi retirada a indispensabilidade da Educação Física de dois terços de todo o percurso do Ensino Médio, visto que a disciplina se transformou em área do conhecimento, com a suposta finalidade de possibilitar aos estudantes a participação em práticas diversificadas artísticas, corporais e linguísticas, o que proporcionaria oportunidades para a consolidação e a ampliação das habilidades de uso e de reflexão sobre as linguagens.

Porém, a medida de retirar a exigência da Educação Física como componente curricular, contemplando-a somente nos Itinerários Formativos ofertados, vai de encontro com as metas do Plano Nacional de Educação — este que continha objetivos estruturantes para a garantia do direito à educação básica de qualidade no que diz respeito, entre outros, à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

Por isso, a partir desses cenários de reformulações, a permanência da Educação Física no Ensino Médio e a sua função na escola contemporânea, necessita de uma política pública educacional que seja verdadeiramente democrática e amplamente debatida.

5.2 Considerações sobre o Ensino Médio Capixaba

O trabalho de elaboração do novo currículo do Estado do Espírito Santo²³, buscou garantir, dentro dos escopos da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores capazes de formar as novas gerações, considerando a formação integral do estudante, voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, com base na BNCC.

Seguindo nessa linha, os currículos e as propostas pedagógicas das instituições escolares, de acordo com o disposto no Art. 27 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018,

²³ Ao longo dos anos de 2020 e 2021, em meio à pandemia da Covid-19, a Secretaria de Estado da Educação, as Superintendências Regionais de Educação e as Unidades Escolares, para garantir que os estudantes mantivessem vínculo com a escola, formularam proposta curricular que destacava alguns dos objetos de conhecimentos e/ou habilidades estruturantes para serem propostos na modalidade remota (ESPÍRITO SANTO, 2021).

deveriam adequar as proposições da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM) à realidade local dos estudantes. Portanto, o currículo do Estado do Espírito Santo, já no corrente ano de 2022, orientou uma educação voltada para o desenvolvimento de competências, assim como de atitudes necessárias para viver, atuar e intervir no mundo contemporâneo (ESPÍRITO SANTO, 2022).

Das Orientações Curriculares do Estado do Espírito Santo (2022), depreende-se que foram utilizados os parâmetros estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou melhor, apostou-se nas linguagens (textuais, imagéticas, artísticas, gestuais, digitais, tecnológicas, gráficas, cartográficas, entre outras) para a formação dos jovens capixabas.

Em primeiro lugar, temos a Formação Geral Básica, que é a parte comum do currículo na qual todos os estudantes terão acesso aos conhecimentos essenciais para a sua formação integral. Os Componentes Curriculares que compõem o novo Currículo Capixaba são os mesmos que o compunha anteriormente, apenas foram reorganizados para atender a nova proposta curricular e a carga horária que será de 1800 horas no Ensino Médio, com o desenvolvimento das competências e habilidades das Áreas de Conhecimento.

A Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, define, em seu artigo 6º, para maior clareza de exposição, a Formação Geral Básica como um “conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do ensino fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles” (BRASIL, 2018).

Assim, o conceito de Formação Geral Básica se resume na etapa destinada a dar uma base sólida ao discente no percurso de sua formação integral. É o momento que os estudantes desenvolverão as habilidades da BNCC, sendo elas conhecimentos essenciais e comuns a todos os estudantes, devendo ser integralizadas em 1800 horas. No Espírito Santo, essas 1800 horas foram distribuídas em 800 horas na primeira série, 600 horas na segunda e 400, na terceira.

Em segundo lugar, contamos com os Itinerários Formativos de Aprofundamento, parte flexível do currículo, que devem ocupar um mínimo de 1200 horas. Dessa forma, a carga horária total do Novo Ensino Médio será de, no mínimo, 3000 horas. Já estão distribuídos pelas escolas da rede estadual e configuram a mudança fundamental no Ensino Médio por meio da diversificação e flexibilidade no currículo.

Os Itinerários Formativos organizam-se a partir de quatro eixos estruturantes: Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo. De acordo com Catálogo elaborado pela Secretaria de Educação do Espírito Santo, abrangem as seguintes Áreas do Conhecimento: Mídias Digitais; Linguagens em Ação; Educação Financeira e Fiscal; Terra, Vida e Cosmo; Modernização, Transformação Social e Meio Ambiente.

Se entre relacionando com outras Áreas do Conhecimento, quais sejam, Humanidades e Relações Socioambientais; Narrativas Socioliterárias: Literatura, Arte e Ciências Humanas Descrevem o Mundo; O Esporte, a Ciência e suas Linguagens; Energias Renováveis e Eficiência Energética; Aspirações Docentes.

Por fim, os Itinerário Formativos de Aprofundamento voltados para a Formação Técnica e Profissional, possuem quatro eixos estruturantes, sendo: Investigação Científica; Mediação e Intervenção Sociocultural, Processos Criativos e Empreendedorismo.²⁴ E a baseada em eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; Turismo, Hospitalidade e Lazer.²⁵

A partir desses direcionamentos, a Secretaria de Educação (SEDU), em consonância com os documentos que orientam a construção do Novo Currículo, organizou o Itinerário Formativo por meio dos Componentes Integradores, que são as componentes comuns a todos os Itinerários Formativos, composto por Projeto de Vida, Eletiva e Estudo Orientado. Vejamos:

²⁴ Itinerário Formativo. Disponível em: < <https://novoensinomedio.sedu.es.gov.br/itinerario-formativo>>. Acesso em: abril de 2022.

²⁵ Novo Ensino Médio Capixaba. **Catálogo de Itinerários Formativos de Aprofundamento**. Disponível em: < [https://novoensinomedio.sedu.es.gov.br/Media/NovoEnsinoMedio/Arquivos/CAT%C3%81LOGO%20NVO%20ENSINO%20MEDIO%20\(2\)-1.pdf](https://novoensinomedio.sedu.es.gov.br/Media/NovoEnsinoMedio/Arquivos/CAT%C3%81LOGO%20NVO%20ENSINO%20MEDIO%20(2)-1.pdf)>. Acesso em: abril de 2022.

O Projeto de Vida é um Componente Integrador que tem como foco o autoconhecimento e a reflexão sobre a atuação do jovem no mundo, na família e na comunidade. Tem o objetivo de desenvolver a capacidade do estudante de dar sentido à sua existência, tomar decisões, planejar o futuro e agir no presente com autonomia e responsabilidade, fundamentado em uma das 10 competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).²⁶

Ressalta-se que a lei dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, que será o momento desencadeador para refletir sobre o que se deseja conhecer nas possibilidades do Novo Ensino Médio, sendo fundamental a escola trabalhar o seu desenvolvimento, para que os/as alunos/as sejam capazes de fazer escolhas responsáveis e conscientes, em diálogo com seus anseios e aptidões.²⁷

Todavia, observa-se que jovens brasileiros e capixabas enfrentam incertezas profundas quanto às possibilidades de estudos em instituições públicas de qualidade e de inserção decente no mundo do trabalho, somadas às dificuldades relacionadas a permanente ausência de recursos para melhoria significativa das estruturas físicas das escolas, valorização dos profissionais em educação, redução de acesso às atividades esportivas. Logo, o Componente Integrador baseado no Projeto de Vida revela-se insuficiente e tende a oprimir ainda mais os sujeitos, que terão tendências ao sofrimento e ao adoecimento diante de não conseguirem se realizar em um projeto de mercado de trabalho frutífero e recompensador (TEREZA, 2021).

A Eletiva é um Componente Integrador de livre escolha do estudante. A escola oferecerá um cardápio de eletivas e o estudante poderá escolher uma eletiva diferente a cada trimestre, sempre considerando seus interesses, aptidões e Projeto de Vida. Segundo item 2.3.3 das Diretrizes de implementação do Novo Ensino Médio Capixaba, *in verbis*:

²⁶ 6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de Conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85121-bncc-ensino-medio/file>>. Acesso em: março 2022.

²⁷ A educação profissional e técnica dá início à oferta dos cursos desde a 1ª série do Ensino Médio e, a partir da 2ª série, são introduzidas as unidades curriculares do Aprofundamento em uma ou mais áreas de conhecimento de escolha. As unidades escolares que ofertam o Tempo Integral e a Educação Profissional e Técnica, além dos Componentes Integradores eletivas, projeto de vida e estudo orientado, ofertam também práticas experimentais e vivências em protagonismo.

“A equipe gestora, após apropriar-se dos resultados de aprendizagem, do contexto social e cultural em que a comunidade escolar está inserida, deverá socializar e analisar, na Jornada de Planejamento Pedagógica - JPP, com toda a equipe pedagógica, esses resultados para subsidiar a elaboração e a escolha das Eletivas.” (ESPÍRITO SANTO, 2022)

As aulas de Estudo Orientado têm como princípio o desenvolvimento da autonomia e protagonismo dos estudantes, bem como proporcionar tempo e espaços qualificados para as práticas de estudos, no ambiente escolar. Essas aulas visam, com o apoio do professor, além da aquisição das técnicas de estudo, também, criar com os estudantes uma rotina de estudo para apoiá-los no processo ensino aprendizagem.

Seguindo no estudo da organização no novo currículo capixaba, temos o Aprofundamento. Que é parte integrante do Itinerário Formativo, estando organizado em diferentes arranjos, reunidos em uma ou mais áreas de conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da natureza e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais aplicadas; Entre áreas de conhecimento), articulados a partir dos eixos estruturantes. Inicia-se a partir da 2ª série dando continuidade na 3ª série do Ensino Médio. Os Aprofundamentos ofertados pela rede estadual, elaborados pelas Áreas de Conhecimento, Formação Técnica e Profissional e Entre Áreas de Conhecimento são, respectivamente:²⁸



Fonte: Novo Ensino Médio Capixaba

²⁸ As unidades escolares que ofertam Formação Técnica e Profissional iniciam seus cursos na 1ª série. O Aprofundamento da Formação Técnica e Profissional são os Cursos Técnicos.

Em diálogo com Bloch (2001), nossas primeiras análises evidenciaram que a materialização de um "novo" currículo pensado para o Ensino Médio capixaba, por exemplo, não era um movimento isolado em si, mas possuía uma trajetória de construção e amparo legal, tanto em contexto micro, como em contexto macro.

Como dito, a BNCC prevê que os currículos do Ensino Médio devem criar Itinerários Formativos que complementem a formação dos estudantes, permitindo flexibilização do currículo, pois os estudantes poderão escolher entre aprofundamentos nas áreas de conhecimento ou na formação profissional. Esses itinerários, são caminhos e meios que facilitam atingir os objetivos principais.

Nesse cenário, a carga horária das aulas de Educação Física, tal como tradicionalmente a disciplina se constituiu no Ensino Médio, foi reduzida. No entanto, dependendo das decisões que as redes de ensino tomarem sobre esses Itinerários Formativos, o professor de Educação Física poderá atuar com componentes curriculares inovadores no aprofundamento da área de linguagens.

A proposta da área de linguagens, da qual a Educação Física é componente curricular obrigatório, prevê a ampliação da autonomia, do protagonismo e da autoria dos estudantes na apreciação e produção das diferentes linguagens, devendo trabalhar com a linguagem corporal, seus usos e significados em abordagens capazes de permitir aos jovens formarem-se como sujeitos, críticos, criativos e reflexivos no uso, apreciação e produção das práticas corporais.

Dos critérios de distribuição dos Itinerários Formativos, conforme Diretrizes de implementação do Novo Ensino Médio Capixaba (ESPÍRITO SANTO, 2022), a rede estadual de ensino ofertará, dez Itinerários Formativos, sendo nove propedêuticos e um de Formação Técnica e Profissional, nos quais a Educação Física aparece nos seguintes: *Mídias Digitais: Linguagens em ação!;* *O Esporte, a Ciência e as suas Linguagens e Aspirações Docentes*. Sendo as respectivas áreas do conhecimento envolvidas: *Linguagens e suas Tecnologias;* *Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Linguagens e suas Tecnologias e Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas*.

De maneira prática, podemos verificar nos Aprofundamentos elaborados pelas *Áreas de Conhecimento e Formação Técnica e Profissional* a presença da Educação Física como resultado apurado como “Cursos afins: Licenciatura e Bacharelado” dentro da “Área de Linguagens e suas Tecnologias”, com o tema “Mídias Digitais: Linguagens em Ação!”.³⁰

De igual maneira, notamos a presença da Educação Física nos Aprofundamentos elaborados *entre as Áreas de Conhecimento*, da “Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e a Área de Linguagens e suas Tecnologias” no tema, “O esporte, a ciência e suas linguagens”, também como resultado apurado de “Cursos afins: Licenciatura e Bacharelado”.³¹

Ainda de acordo com as Diretrizes de implementação do Novo Ensino Médio Capixaba (ESPÍRITO SANTO, 2022), cabe aos Professores de Educação Física, de acordo com suas habilidades, propor a modalidade esportiva que atenda ao perfil dos estudantes da escola. Dessa forma, essa nova perspectiva traz desafios para o currículo de Educação Física no Ensino Médio, pois os professores precisam reconhecer as especificidades da Educação Física no conjunto de competências e habilidades da área, bem como as mudanças metodológicas e de conteúdo que a BNCC traz para a Educação Física nesta etapa.

Além das orientações acima, outras ações de realinhamento curricular do Estado do Espírito Santo quanto à Educação Física foram estabelecidas para o campo das habilidades a serem desenvolvidas, relacionadas: ao Campo de Vida Pessoal; Campo das Práticas de Estudo e Pesquisa; Campo Jornalístico-Midiático; Campo de Atuação na Vida Pública; Campo Artístico.

³⁰ Área de Linguagens e suas Tecnologias. Tema: MÍDIAS DIGITAIS: LINGUAGENS EM AÇÃO!. Este itinerário é uma ótima oportunidade para aqueles que desejam aprender a usar ferramentas adequadas e tecnologia para a realização de pesquisas, ter acesso a textos em língua portuguesa, espanhola e inglesa, realizar comunicação impressa e em mídias digitais e realizar intervenções sociais que envolvam arte, práticas corporais e tecnologia. Disponível em: < <https://novoensinomedio.sedu.es.gov.br/itinerario-formativo>>. Acesso em: abril de 2022.

³¹ Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e a Área de Linguagens e suas Tecnologias. Tema: O ESPORTE, A CIÊNCIA E SUAS LINGUAGENS. Visa promover a aprendizagem de conteúdos relacionados à fisiologia humana e a prática desportiva. Compreender a relação entre a prática esportiva, a ciência e a qualidade de vida, considerando os valores éticos e morais, além de desenvolver habilidades como a socialização, a cooperação, a solidariedade, a disciplina, o espírito de equipe e tantos outros, essenciais para a formação integral do estudante. Disponível em: < <https://novoensinomedio.sedu.es.gov.br/itinerario-formativo>>. Acesso em: abril de 2022.

Bem como objetos de conhecimento direcionados a aprendizagem do Patrimônio Cultural e Manifestações Culturais; Linguagens, seus Diálogos e Práticas Culturais; Conhecimento Científico e Popular nas Práticas de Pesquisa Acadêmica; Práticas de Linguagens; Uso da Informação e Processos de Recuperação da Informação; Uso de Recursos Midiáticos e Multissemióticos para a Construção de Sentidos; Uso das Tecnologias de Comunicação e Informação nos Processos de Criação, Produção e Difusão Cultural; Práticas Sociais de Linguagem na Recepção ou na Produção de Discursos; As Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDIC); Contextos e Práticas; Elementos da Linguagem; Processos de Criação (ESPÍRITO SANTO, 2022).

Dentro desse contexto normativo-acadêmico, em análise sobre a participação da Educação Física no cotidiano escolar no Ensino Médio capixaba realizada antes da consolidação do atual currículo estadual, Santos et al (2020, p. 21) afirmava que o discurso do aprender dos/as alunos/as tem um sentido voltado para a lógica valorizada pela escola, e dessa forma, entendeu-se que a Educação Física não tinha tanta relevância quanto as demais matérias.

Em síntese, dentro configuração do Ensino Médio capixaba, deve se considerar que para a sustentação da Educação Física nos Itinerários Formativos, não basta ensinar aos alunos/alunas apenas a técnica dos movimentos, as habilidades básicas ou capacidades físicas, mas ensinar o contexto em que se apresentam as habilidades ensinadas, integrando o aluno na esfera da sua cultura corporal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso objetivou mapear e analisar as bases legislativas que permeiam a constituição do Novo Ensino Médio e sua interface com a Educação Física, compreendendo como se dá sua apresentação junto a implementação no Estado do Espírito Santo. Dessa forma, apontamos a seguir algumas considerações que permitem refletir sobre esse processo e, principalmente, seus possíveis desdobramentos futuros.

Primeiramente, é preciso considerar que a principal legislação que está promovendo essa mudança é a Lei nº. 13.415/2017, cuja alterou de maneira substancial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, provocando modificações na estrutura do Ensino Médio.

Notamos que desde a sua publicação, se debatem formas para implementar um Novo Ensino Médio mais próximo da realidade dos jovens, contudo, como visto, embora sua matriz de desenvolvimento e estabelecimento traga em seu bojo políticas, diretrizes e ações que desenhem um cenário de múltiplas possibilidades sociais e culturais, na prática, a implementação do recente estatuto vem demonstrando ser um grande desafio para todo o país.

No que tange à Educação Física, ainda que contemplada como componente curricular na realidade capixaba, sua participação foi reduzida, sendo reservado para ela apenas um pequeno espaço junto aos Itinerários Formativos de Aprofundamento, estes, que podem ser caracterizados como uma preparação para trabalhadores com formação superficial, visto que desconsideram a formação integral do cidadão.

Em segundo lugar, ao olharmos o currículo prescrito, notamos que a mudança vai aumentar a carga horária total ao longo dos três anos que vai passar de 2400 horas para 3 mil horas. Das 3 mil horas, 1800 horas serão destinadas para as disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum Curricular e 1200 horas para os Itinerários Formativos. Cada escola terá que oferecer pelo menos uma opção complementar a formação dos alunos, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas e formação técnica-profissional.

Nesse aspecto, vimos que a carga horária das aulas de Educação Física, tal como tradicionalmente a disciplina se constituía no Ensino Médio, foi restringida. Entretanto, salientamos que a depender das decisões que a rede de ensino estadual pública e privada tomarem sobre os Itinerários Formativos, o professor de Educação Física poderá atuar com componentes curriculares inovadores no aprofundamento da área de linguagens.

Em terceiro lugar, observamos a oferta de diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os Itinerários Formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na

formação técnica e profissional. Como as escolas têm autonomia para a construção dessas matérias optativas, há um temor de que instituições públicas não consigam oferecer um conteúdo adequado, influenciadas por decisões do poder público em benefício de um ensino que atenda aos preceitos empresariais.³²

Nos espaços do hodierno modelo capixaba, para além de assegurar o lugar da Educação Física, é imperioso aliar esforços da comunidade escolar, acadêmica e política, a fim de trabalharem em caminhos para ampliar os horizontes do Novo Ensino Médio, em um processo que estimule o ensino crítico e efetividade para os jovens da escola pública e privada, promovedor do desenvolvimento do protagonismo dos estudantes alinhado com propósitos para uma verdadeira educação de qualidade.

Por isso, compreender a legislação educacional brasileira e sua correlação com a Educação Física, sobretudo nessa etapa tão importante da escolarização que é o Ensino Médio, denota um movimento complexo, amplo e se constitui como um ato de resistência. Assim, evidenciamos que o objeto aqui tratado não se encerra em si mesmo, mas indica continuidade com estudos futuros que analisem a implementação Novo Ensino Médio no Estado do Espírito Santo e o lugar da Educação Física no currículo praticado, tanto quanto sua importância em frente aos processos de ensino e de aprendizagem.

Ademais, repete-se o argumento de que a Educação Física nas últimas décadas tem procurado sua legitimação no contexto escolar através da busca de uma autonomia pedagógica, com produção científica recheada de propostas para o seu ensino, em diferentes concepções teóricas, definindo-a como uma área de conhecimento e como uma prática social (CAPARROZ, 1997). Dessa forma, enfatizamos ser fundamental o trabalho conjunto de legitimação da Educação Física, que vai desde as pressões/tensões cotidianas, até nos movimentos de discussão e construção legislativa e acadêmica.

³² Ressaltamos que o aumento da carga horária é progressivo nos próximos anos, ou seja, neste primeiro ano (2022) as mudanças só valem para a primeira série do Ensino Médio e assim, gradualmente, até 2024, todas as três séries estarão sob a nova proposta.

7 REFERÊNCIAS

ALVES, A. I. **Movimentos Sociais e Educação**: Discutindo a formação humana. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista, 24 de abril de 2018.

BLOCH, M. **Apologia da história**: ou o ofício de historiador. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em 03 de abril 2021.

BRASIL. Deputado Octávio Elísio. Projeto de Lei nº 1.258-F, de 1988. (Do Sr. Octávio Elísio). (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Trabalho). Fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional. **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)**, Brasília, DF, 29 nov. 1988. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD29NOV1988.pdf#page=9>. Acesso em 03 de abril de 2021.

BRASIL. Presidente da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm .Acesso em: fevereiro 2022.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>. Acesso em: fevereiro 2022.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 10.01.2001, Brasília, DF, 09 de janeiro de 2001. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/tecnico/legisla_tecnico_lei10172.pdf. Acesso em: abril de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. PARECER CNE/CEB Nº: 5/201. PROCESSO Nº: 23001.000189/2009-72. PARECER HOMOLOGADO. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/01/2012, Seção 1, Pág. 10. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8016-pceb005-11&Itemid=30192>. Acesso em: março 2022.

BRASIL. **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS E PROPOSIÇÕES PARA A REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (CEENSI)**. Presidente: Deputado REGINALDO LOPES. Relator: Deputado WILSON FILHO. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5825F1C086753F678249B4ACEF66FA7C.proposicoesWebExterno1?codteor=1190083&file_name=REL+1/2013+CEENSI . Acesso em 03 de abril de 2021.

BRASIL. Presidenta da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Edição Extra, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 03 abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 (Reformulação Ensino Médio). Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 set. 2016. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/126992>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 727, de 13 de junho de 2017. Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade

com a Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jun. 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19117576/do1-2017-06-14-portaria-n-727-de-13-de-junho-de-2017-19117413>. Acesso em: fevereiro 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº: 15/2017. Portaria nº 1.570, publicada no D.O.U. de 21/12/2017, Seção 1, Pág. 146. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2017-pdf/78631-pcp015-17-pdf/file>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. RESOLUÇÃO nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 nov. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622. Acesso em 03 de abril de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 04 de maio de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018. Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, a escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 nov. 2018. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12185-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-21,-de-14-de-novembro-de-2018>. Acesso em: fevereiro 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 649, de 10 de julho de 2018. Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul.

2018. Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29495231/do1-2018-07-11-portaria-n-649-de-10-de-julho-de-2018-29495216>. Acesso em fevereiro 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.024, de 4 de outubro de 2018. Define as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, instituída pela Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44100315>. Acesso em: fevereiro 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Estrutura organizacional. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/estrutura_organizacional/organograma_final_3_prancheta.png. Acesso em 04 de abril de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222_DEDEZEMBRODE2017.pdf>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de

Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-6-de-18-de-dezembro-de-2018-55877683>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 abril 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70268199. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 nov. 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/11/2018&jornal=515&pagina=21>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº: 3/2018. Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei nº 13.415/2017. Portaria nº 1.210, publicada no D.O.U. de 21/11/2018, Seção 1, Pág. 49. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=102311-pceb003-18&category_slug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192> Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Comissão do Ensino Médio da Câmara de Educação Básica. **MINUTA PARA CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA. RESOLUÇÃO Nº XX/2018.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98291-texto-referencia-consulta-publica&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021. Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-521-de-13-de-julho-de-2021-331876769>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de informação legislativa**, v. 34, n. 133, p. 89-98, 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF?sequence=4#:~:text=As%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%2C%20isto%20%C3%A9,direito%20p%C3%ABlico%2C%20em%20sentido%20lato>. Acesso em: abril 2021.

CASTRO NETA, Abília Ana de; CARDOSO, Berta Leni Costa; NUNES, Claudio Pinto. Reformas educacionais no contexto pós-golpe de 2016. 2018. Disponível em: <http://www2.uesb.br/eventos/politicaspublicas/wp-content/uploads/2018/12/I_SEM_PPE_2018_42.pdf>. Acesso em: abril de 2022.

CAPARROZ, F. E. **Entre a Educação Física na escola e a educação da escola.** Vitória: UFES, 1997.

CELLARD, André et al. A análise documental. **POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, v. 295, p. 2010-2013, 2008.

COSTA, M. O; SILVA, L. A. Educação e democracia: Base Nacional Comum Curricular e novo Ensino Médio sob a ótica de entidades acadêmicas da área educacional. **Revista Brasileira de Educação**, v. 24, e240047, p. 1-23, 2019.

DA SILVA MACHADO, Thiago; BRACHT, Valter. O impacto do movimento renovador da Educação Física nas identidades docentes: uma leitura a partir da “teoria do

reconhecimento” de Axel Honneth. **Movimento (ESEFID/UFRGS)**, v. 22, n. 3, p. 849-860, 2016. Disponível em: < <https://www.seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/60228>>. Acesso em: março 2022.

DARIDO, Suraya Cristina et al. Educação Física no Ensino Médio: reflexões e ações. **Motriz. Journal of Physical Education. UNESP**, p. 138-145, 1999.

DIAS, Diogo Inácio; CORREIA, Walter Roberto. A Educação Física no Ensino Médio como objeto de estudo da produção acadêmico-científica nos periódicos nacionais. **Revista brasileira de Educação Física e esporte**, v. 27, n. 2, p. 277-287, 2013.

ESPÍRITO SANTO. Governador do Estado do Espírito Santo. Lei nº 10.382/2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES, período 2015/2025. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, Vitória, ES, 25 jul. 2015. Disponível em: https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/LEI%2010382_2015-2025%20plano%20estadual%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: fevereiro 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretário de Estado da Educação. Portaria nº 015-R, de 06 de fevereiro de 2019. INSTITUI E ORGANIZA A IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS-PILOTO DO NOVO ENSINO MÉDIO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. **Diário Oficial do Espírito Santo**, Vitória, ES, 11 fev. 2019. Disponível em: <<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4362#/p:20/e:4362?find=piloto>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretário de Estado da Educação. Portaria nº 176-S, de 08 de fevereiro de 2019. INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO - GT NOVO ENSINO MÉDIO SEDU PARA COORDENAR A AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS-PILOTO E ELABORAR O PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO - PLI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Diário Oficial do Espírito Santo**, Vitória, ES, 11 fev. 2019. Disponível em: <<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4362#/p:21/e:4362?find=piloto>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. Conselho Estadual de Educação. RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.777/2020. Aprova o Currículo do Ensino

Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino. **Diário Oficial do Espírito Santo**, Vitória, ES, 05 jan. 2021.

Disponível

em:

<<https://cee.es.gov.br/Media/cee/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Normativas%202020/Res.%20CEE-ES%20n%C2%BA.%203.777%20e%20Par.%20CEE-ES%20n%C2%BA.%206.108.pdf>>. Acesso em: fevereiro 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretário de Estado da Educação. Portaria nº 271-S, de 13 de março de 2020. INSTITUI O COMITÊ OPERACIONAL PARA COORDENAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Diário Oficial do Espírito Santo**, Vitória, ES, 16 mar. 2020. Disponível em:

<<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4750#/p:44/e:4750?find=comit%C3%83%C2%AA%20operacional>>. Acesso em: fevereiro 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. Subsecretaria de Educação Básica e Profissional. Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental. **Orientações Curriculares 2021: Ensino Médio. Educação Física**. Disponível em: <

<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2021/03/EDU.-FISICA-ORIENTACOES-CURRICULARES-REVISADAS.pdf>>. Acesso em: fevereiro 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretário de Estado da Educação. Diretrizes Pedagógicas para o Novo Ensino Médio Capixaba versão 2.0/2022. Vitória, ES, 2022. Disponível em: < ESPÍRITO SANTO. Secretário de Estado da Educação>. Acesso em: abril de 2022.

FARIA, Clara Chaves Marques. **A construção do sujeito neoliberal na reforma do Ensino Médio: currículo, projeto de vida e empreendedorismo**. 2021. Disponível em: < <https://bdm.unb.br/handle/10483/29493>>. Acesso em: março 2022.

FELIX, Ana Paula; FERREIRA, Eliza Bartolozzi; DOS SANTOS, Kefren Calegari. O “NOVO ENSINO MÉDIO” NO ESPÍRITO SANTO. **Revista Trabalho Necessário**, v. 19, n. 39, p. 36-57, 2021.

FERRETTI, Celso João. A reforma do Ensino Médio e sua questionável concepção de qualidade da educação. **Estud. av.**, São Paulo, v. 32, n. 93, p. 25-42, Aug. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142018000200025&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 de abril de 2021.

LASWELL Laswell, H.D. Politics: Who Gets What, When, How. **Cleveland, Meridian Books**. 1936/1958.

LIBÂNEO, José Carlos. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. **Cadernos de Pesquisa**, v. 46, n. 159, p. 38-62, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/ZDtqY4GVPJ5rNYZQfWYBPPb/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: março 2022.

LIPSKY, M. Michigan Law Review, **Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services**, 79 Mich. L. Rev. 811 (1981). Disponível em: <<https://repository.law.umich.edu/mlr/vol79/iss4/23>>. Acesso em 04 de maio de 2021.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**, v. 27, p. 47-69, 2006.

MAROY, Christian. Vers une régulation post-bureaucratique des systèmes d'enseignement en Europe? **Sociologie et sociétés**, v. 40, n. 1, p. 31-55, 2008.

Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/239932386_Vers_une_regulation_post-bureaucratique_des_systemes_d'enseignement_en_Europe>. Acesso em 04 de maio de 2021.

MARQUES, Rodrigo et al. A Educação Física no Ensino Médio e os exames standardizados: Uma análise das questões do Enem. **Movimento (Porto Alegre)**, v. 27, p. 27076, 2021.

MONTESQUIEU, Barão de. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

SACRISTÁN, José Gimeno. O Currículo-: **Uma Reflexão sobre a Prática**. Penso Editora, 2000.

SANTOS, Wagner dos et al. Da relação com o saber às identidades da Educação Física: narrativas de estudantes do Ensino Médio. **Pro-Posições**, v. 31, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072020000100533&lng=en&nrm=iso . Acesso em 03 de abril de 2021.

SAVIANNI, D. A crise política no Brasil o golpe e o papel da educação na resistência e na transformação. *In: LUCENA, C.; PREVITALLI, F. S.; LUCENA, L. A crise da democracia brasileira*. Uberlândia/MG. Navegando publicações, 2017, p. 215-232.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16> . Acesso em 03 de abril de 2021.

STAREPRAVO, Fernando Augusto; DE SOUZA, Juliano; JUNIOR, Wanderley Marchi. Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil: uma proposta teórico-metodológica de análise. **Movimento (ESEFID/UFRGS)**, v. 17, n. 3, p. 233-251, 2011. Disponível em: < <https://www.seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/18420>> . Acesso em 03 de abril de 2021.

TARTAGLIA, Leonara Margotto. Entrevista com Monica Ribeiro da Silva: a contrarreforma do Ensino Médio. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 25, p. 1-15, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/lc.v25.2019.19720>. Acesso em: fevereiro 2022.

TEREZA, Cleiton Donizete Corrêa. Não se enganem! Há um problema no Projeto de Vida. **Pensar a Educação em pauta. Um Jornal para a Educação Brasileira**. <https://pensaraeducacao.com.br/pensaraeducacaoempauta/nao-se-enganem-ha-um-problema-no-projeto-de-vida/>. Acesso em: 02 mar. 2022.